



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7935 – Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010**

**1) COPA DO MUNDO - SELEÇÃO BRASILEIRA - ÁFRICA DO SUL**

Comunicamos aos filiados que será realizado o terceiro jogo da Seleção Brasileira de Futebol, válido pela Copa do Mundo, referente à primeira fase, conforme segue:

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "G"</b>		<b>Estádio</b>
25.06	6ª F	11:00	Portugal	x Brasil	Durban

**2) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "C" ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
26.06	Sab	19:00	Cabofriense	x Quissamã	Alair Correa
26.06	Sab	15:00	CFZ do Rio	x Fênix	Antunes Coimbra
26.06	Sab	15:00	Nova Iguaçu	x Sendas	Jânio Moraes
26.06	Sab	15:00	Itaperuna	x Sampaio Correa	Cardoso Moreira
26.06	Sab	15:00	Artsul	x Bonsucesso	Nivaldo Pereira

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "X" ▶ Descenso ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
26.06	Sab	15:00	Angra dos Reis	x São Cristóvão	Jair Toscano
26.06	Sab	15:00	Mesquita	x Goytacaz	Nielsen Louzada
26.06	Sab	15:00	Portuguesa	x Profute	Luso Brasileiro

**■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Terceira Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "V" ▶ 2ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
27.06	Dom	15:00	Três Rios	x Rio de Janeiro	Marcelo M. e Souza
27.06	Dom	15:00	Serra Macaense	x Campo Grande	Expedicionário

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "VI" ▶ 2ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
27.06	Dom	15:00	Esprof	x ADI	Alair Correa
27.06	Dom	15:00	S.João da Barra	x Barra Mansa	S.João da Barra

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 109/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 771/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 095/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 110/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 791/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Esprof Atlético Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 097/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Esprof Atlético Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 111/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que a Seleção Brasileira disputará sua terceira partida na Copa do Mundo FIFA 2010 no próximo dia 25 de junho às 11:00h

**RESOLVE:**

Comunicar que o expediente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro no próximo dia 25 de junho (sexta-feira), em razão da realização da partida acima indica, será iniciado às 14:00h.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**6) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 112/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e com base nas disposições do Regulamento Geral das Competições, c/c Art. 45 do Regulamento do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais, Art. 37 Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais, Art. 27 do Regulamento do Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais, Art. 19 Regulamento do Campeonato Estadual de Infantil das Séries de Profissionais e Art. 32 do Regulamento da Copa Rio de Profissionais, a fim de serem dirimidas as dúvidas pertinentes às despesas de transporte das equipes de arbitragem, financeira e do Delegado

**RESOLVE:**

1- São consideradas despesas de transporte da equipe de arbitragem, Delegado e da equipe financeira as seguintes:

- 1.1- Despesas individuais de passagem de ônibus inter-municipal, com saída e chegada nas respectivas estações rodoviárias terminais;
  - 1.2- Despesas individuais de táxi, ida e volta, para o percurso estação rodoviária/estádio/estação rodoviária;
  - 1.3- Despesas individuais de combustível, no caso das partidas realizadas nos municípios limítrofes do município do Rio de Janeiro, tomando-se como base a partida da sede da FERJ, para ida e volta ao estádio para onde estiver marcado o jogo;
- 
2. No caso da utilização das prerrogativas do Artigo 11, § 2º, item 3 do REC, ficam sem efeito o disposto nos sub-itens 1.1, 1.2 e 1.3.
  3. O quantitativo total da equipe de arbitragem e Delegado corresponde a 06 (seis) pessoas, a saber: um Árbitro, dois Assistentes, um quarto Árbitro, um Observador de Arbitragem e um Delegado.
  4. A equipe financeira prevista no Artigo 69 do Regulamento Geral das Competições será incluída somente quando se tratar de competições da categoria de Profissionais e será composta de acordo com a necessidade de cada partida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **402/10** – Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **403/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **404/10** – Comunicação
- n° - **405/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

**Comunicação nº402 /10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 10/10**

**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11horas do dia 30 de Junho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

CRISTIAN MOREIRA SILVA	L.D. RESENDE	ART. 254 c/c 254-A CBJD
MATHEUS LUIS DA SILVA	L.D. PORTO REAL	ART. 254 c/c 254-A, II CBJD
JOÃO VICTOR MAGALHÃES	SILVA L.D. RESENDE	ART. 254 c/c 254-A, II CBJD
ELISON LOURENÇO OLIVEIRA	DE L.D. RESENDE	ART. 254 c/c 254-A, II e 243-F, §1º CBJD
MILLER ROCHA GRUSSELASSIO	L.D. QUEIMADOS	ART.254, §1º, II CBJD.
ERIVELTON TOMAZ OLIVEIRA	LIGA NILOPOLITANA	ART.254, §1º, II CBJD
LEONARDO CANDIDO	RODRIGUES CF RIO DE JANEIRO	ART. 254 CBJD
RENAN LUIZ SUHETT TORRES	NOVA IGUAÇU FC	ART.250 CBJD
CARLOS H. P. DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO FR	ART.254 CBJD
BRUNO OLIVEIRA SIQUEIRA	MACAÉ EFC	ART.254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Associação**

A.D.I. ITABORAÍ	Jogo: CF Rio de Janeiro X ADI-Associa Art.191 III CBJD Desp.Itaboraí – Juvenil-05/06/2010
TRÊS RIOS FC	Jogo:Três Rios FC X Macaé EFC – Juv <sup>e</sup> Art.191 III CBJD 05/06/2010
GRÊMIO MANGARATIBE	Jogo:Grêmio Mangaratibense X Bangu Art.206 do CBJD Juvenil – 05/06/2010
LIGA MAGEENSE	Jogo:Liga Niteroiense de Desportos X I Art.191 III do CBJ Mageense de Desportos - Ligas sub 17 05/06/2010
ANGRA DOS REIS EC	Jogo: Angra dos Reis EC X Bonsucesso Art.191 III CBJD Juvenil - 05/06/2010
BONSUCESSO FC	Jogo: Angra dos Reis EC X Bonsucesso Art. 191 III CBJD Juvenil - 05/06/2010
BONSUCESSO FC	Jogo: São Cristóvão FC X Bonsucesso Art.191 III CBJD Série B-Juniores – 12/06/2010
EC NOVA CIDADE	Jogo: EC Nova Cidade x União Central Art.211, 206 e Juvenil – 09/05/2010 3x 191, III do CB.

**COMISSÃO TÉCNICA**

Nelson Ângelo Belo – Massagista do São Cristóvão FR –  
Jogo: Nova Iguaçu FC X São Cristóvão FR – Juvenil-05/06/2010

José Jorge Teixeira de Mesquita – Funcionário do EC Nova Cidade  
Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC – Juvenil – 09/05/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 30 de Junho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de Junho de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 403/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Odilon Reis, Dr. Daniel Portugal e o Dr. Herbert Cohn, o Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior e Auditora Substituta Dra. Carolina dos Reis Ferreira, reuniu-se às 17 horas do dia 21 de Junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 737/10

1º) Denunciado: Arthur Rigogi Martins (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Sampaio Corrêa F.E.

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 21/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida sem conversão.

3)Processo: nº 738/10

1º) Denunciado: Paulo Henrique F. dos Santos (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Soares da Silva (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Artsul FC X Sendas E.C.

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** A Procuradoria abriu mão da prova testemunhal do árbitro. O depoimento pessoal do atleta Wellington Soares da Silva não se realizou, tendo em vista que o mesmo não portava documento de identificação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A, §1º, I do CBJD e por unanimidade de votos, multada a associação em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD.

A Comissão tendo em vista a perfeição da denúncia, como também da súmula, parabenizou o Douto Procurador Dr. Luis Ribeiro S. Junior, como também o árbitro da partida.

Foi requerido acórdão do Relator Dr. José Carlos Ribeiro.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

**4)Processo: nº 739/10**

**1º)Denunciado:** Vanilson de Lima Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu FC x São Cristóvão FR

**Categoria:** Juniores - Série B

**Data jogo:** 22/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Daniel Portugal

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendeu o mesmo em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254, §1ª, II do CBJD.

**5)Processo: nº 740/10**

**1º)Denunciado:** Fernando Vannucci Peregrino Ferreira (Treinador do CFZ DO RIO)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º)Denunciado:** Matheus Eccard de Carvalho (Atleta do CFZ DO RIO)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Leonardo dos Santos Fernandes (Atleta do Quissamã FR)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio X Quissamã FR

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 22/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (Quissamã FR)  
e Dr. Pedro Diniz (CFZ do Rio)

**Auditor Relator:** Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento Pessoal**

Nome: Fernando Vannucci Peregrino

RG: 07599247-9

“Perguntado pelo Auditor Dr. José Carlos Ribeiro, sobre o motivo de sua expulsão, o denunciado informou que disse as palavras: “você está de brincadeira!” ao seu atleta, por este ter batido a falta com a bola em movimento, o árbitro entendeu que esse comentário era pra ele; que perguntado a cerca das declarações anteriores a expulsão, o denunciado informou que se dirigiu ao árbitro por duas vezes, mas que não se lembra do teor das frases proferidas, ressaltando, no entanto, que foram respeitosas.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Odilon Reis que suspendiam o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD e multada a associação em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que absolia o mesmo quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 741/10

1º Denunciado: Bonsucesso (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Carolina dos Reis Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

7) Processo: nº 742/10

1º Denunciado: Renan Gonçalves Cardoso (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: André Ricardo de Oliveira (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Jogo: A.D. Cabofriense X Sampaio Corrêa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (defesa de ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

**Depoimento Pessoal**

Nome: Renan Gonçalves Cardoso

RG: 114073877- DICRJ

“Perguntado pelo Auditor Dr. Daniel Portugal, disse que o 1º cartão amarelo se deu por conta de uma reclamação mal interpretada pelo árbitro, já que dirigida a sua equipe; que o 2º cartão amarelo, se deu em virtude de o depoente não ter ouvido o apito do árbitro e tentado um cruzamento.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 743/10

1º Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Douglas Dirk Alves (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X A.A. Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC) e Dr. Mauro Chidid (A.A. Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o 1º denunciado, em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Herbert Cohn, que multavam o mesmo em R\$400,00(quatrocentos) reais quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida sem conversão, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que suspendia o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. José Carlos Ribeiro que suspendiam o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

**9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.**

**10) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20horas .**

Rio de janeiro, 21 de junho de 2010.

**Dr. Jonei Garcia  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010.

**Comunicação nº 404/2010 – TJD/RJ.**

Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao Processo nº738/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de Junho de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 405/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello C. Zorzenon, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e a Procuradora Dra. Juliana Naveke, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, reuniu-se às 17h10min do dia 22 de Junho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 744/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 205, caput CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Os intimados a prestar esclarecimentos pela D. procuradoria compareceram a esta sessão de Julgamento, sendo dispensados pelo Relator no exercício da Presidência.

Por unanimidade de votos, multada a Associação em R\$2.000,00(dois mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

03) Processo: nº 745/10

Denunciado: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II CBJD

Jogo: EC Marinho X Esprof AFC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**04) Processo: nº 746/10**

Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206, caput CBJD

Jogo: EC São João da Barra X CA Castelo Branco

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Luiz de Miranda

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**05) Processo: nº 747/10**

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206, caput do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Juventus FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**06) Processo: nº 748/10**

Denunciado: Rodrigo Costa dos Santos Francelino (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II CBJD

Jogo: Três Rios FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**07) Processo: nº 749/10**

Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Quissamã FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**08) Processo: nº 750/10**

1º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º)Denunciado: Álvaro Meneghel (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC X Goytacaz FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**09) Processo: nº 751/10**

Denunciado: Wellington Caluta (Treinador do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Artsul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Depoimento Pessoal: Wellington Calutta - RG: 10551832-7

Perguntado pelo Relator, o sr. Wellington respondeu:

“que saiu de sua área técnica visando a motivação de sua equipe quando da marcação de uma penalidade em seu favor, foi repreendido pelo 4º árbitro, e disse à este “eu só estou motivando a minha equipe, e já fui prejudicado, a minha equipe está sendo prejudicada, e quando regresso ao campo é expulso pelo árbitro; indagou ao 4º árbitro sobre a razão de sua expulsão tendo recebido como resposta, “você sabe o que você fez”; que se afastou no máximo três passos de sua área técnica e que é atleta profissional de 1998 à 2007 e que nunca foi expulso; que nunca foi expulso como treinador também.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**10) Processo: nº 752/10**

1º)Denunciado: Vinicius Marinho de Lima (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F, § 1º CBJD

2º)Denunciado: Célio Pires da Costa (Preparador Físico do Sampaio Correa FE)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 258-B e 258, II CBJD

**3º) Denunciado:** Mauro da Silva (Técnico do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º, 243-C e 254-A, § 3º CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X Bonsucesso FC

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 29/05/2010

**Defesa:** Dr. Marcelo Mendes(Bonsucesso) e Dr. Mauro Chidid(S. Correa)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** A Procuradoria pediu pela condenação quanto ao 2º denunciado, no art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à desclassificação do art. 258 II para o art. 243-F do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD, no mérito, por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, § 3º para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava pena de suspensão de 30(trinta)dias e multa de R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**11) Processo:** nº 753/10

**Denunciado:** Luciano Netter da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

**Tipificação:** Art. 243-F, § 1º CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio SE X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 26/05/2010

**Defesa:** Revel

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes Ferreira

**Resultado:** Retirado de pauta. Voltará na próxima assentada.

**12) Processo:** nº 754/10

**1º) Denunciado:** Claudio H.F.C. Amaral (Arbitro)

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD

**2º) Denunciado:** Luan Correia dos Reis (Atleta da L.D Parati)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º, II CBJD

**3º) Denunciado:** Quenedi Faustino dos Santos (Atleta da L.D Parati)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 250 CBJD

**4º)Denunciado:** L.D Parati (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III CBJD

**5º)Denunciado:** L.D Angra dos Reis (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III CBJD

**Jogo:** L.D Parati X L.D Angra dos Reis

**Categoria:** Estadual de Ligas

**Data jogo:** 29/05/2010

**Defesa:** Dr. Marcelo Mendes(Arbitro) e Revel(Associações)

**Auditor relator:** Dr. Luiz Bomfim Pereira

**Depoimento Pessoal:** Claucio Amaral (Arbitro) – RG: 12625064 IFPRJ

**Perguntado Presidente da Comissão o sr. Claucio respondeu:**

“que recebeu a ligação do sr. Elton Benevides, amigo do depoente, ex-árbitro que participou como assistente na referida partida; que o sr. Elton foi contratado pelo Sr. Fabiano representante da Liga Angrense; que não sabia da realização de tal partida; que chegou apo local da partida por volta de 13:30h, no qual estava sendo realizada uma partida da Liga de Parati; que o depoente não preencheu o relatório de árbitro de folha 05 bem como o documento de fl. 07 apenas tendo assinado os mesmos; que disse que se tivesse feito os relatos das expulsões, de tempo e de acréscimo, os mesmos estariam corretos; que a única partida a que fora designado pela COAF, foi a partida Três Rios E Paraíba do Sul realizada no dia 24/04, às 15h; que tem conhecimento que é de responsabilidade do árbitro a confecção das súmulas, que desconhecia que o relatório feito para a “Liga” seria vinculado de alguma forma à FERJ”.

**Resultado:** No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Marcelo Jucá que puniam com a suspensão de 30(trinta) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para averiguações em relação ao 1º denunciado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**13) Processo: nº 755/10**

**1º) Denunciado: L.D Porto Real (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III CBJD**

**2º) Denunciado: L.D Piraí (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III CBJD**

**Jogo: L.D Porto Real X L.D Piraí**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 29/05/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$250,00(duzentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**16) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10 horas.**

**Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2010.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**